



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

IMPUGNANTE: FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO COM CAP 50/70
ALTERADO POR COMPOSTO RETARDADOR DE CURA, A BASE DE POLIMETRO
NÃO EMULSIONADO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI em face do Processo Licitatório à epígrafe cuja abertura dos envelopes ocorrerá em 22 de Abril de 2021.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa encaminhou sua impugnação em 19 de Abril de 2021 às 14h54 para o endereço editaispmpa@gmail.com. Considerando que, conforme Lei Municipal 3407/1998 o dia 21 de Abril é feriado municipal e considerando a disposição do Artigo 24 do Decreto 10.024/2019 e item 6.1 do Edital do Processo Licitatório, tem-se por INTEMPESTIVA a presente impugnação.

É o breve relatório:

Em apertada síntese, o impugnante questiona o item 11.14 do Termo de Referência em que a Administração dispõe que poderão ser exigidos laudos de análise dos produtos. A Administração reserva-se ao direito de exercer a irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados e a solicitar laudos e análises laboratoriais para avaliar a qualidade do material fornecido.

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente Estocável por se tratar de um material relativamente novo no mercado, que não possui especificações técnicas de produção, uso ou mesmo fiscalização do produto pelos órgãos rodoviários, assim são utilizados os parâmetros usados na mistura asfáltica.

O que a administração buscou ao exigir os laudos de análise foi a apresentação dos



parâmetros da mistura asfáltica que será entregue. É citado no Edital que o material deve “atender as normas vigentes”, logo, isso inclui os ensaios básicos de avaliação de material asfáltico, que dê à administração condições de avaliar o material que está sendo entregue, sendo eles já amplamente conhecidos no campo técnico de engenharia de pavimento, de forma a avaliar fisicamente e mecanicamente as misturas asfálticas, sendo eles:

1. Ensaios físicos: Extração do Ligante (Rotarex - DNER-ME 053/94), Análise Granulométrica (DNER-ME 083/98), Potencial hidrogeniônico (pH) da massa asfáltica (NBR 6299), Densidade da Mistura (Rice Test), adesividade e abrasão do agregado;
2. Parâmetros Volumétricos: Volume de vazios, Volume de vazios com betume, Volume de vazios nos agregados minerais, relação betume/vazios;
3. Ensaios Mecânicos: Resistência à Tração por Compressão Diametral (DNIT 136/2010 -ME), Estabilidade e Fluência Marshal (DNER-ME 043/95), Módulo de Resiliência (DNIT 135/2017-ME);

Quanto às exigências, as mesmas são especificadas pelas normas, também conhecidas no campo técnico da engenharia de pavimento, como tais exemplos: A norma DNIT 031/2006-ES especifica que um CBUQ deve possuir um percentual de ligante entre 4% e 9%, variando conforme a faixa granulométrica (A, B ou C) da mistura. Quanto a faixa granulométrica, deve se encaixar nas faixas especificadas na norma do DNIT. Quanto a volumetria a norma DNIT 036/2006 menciona que, para camada de rolamento, o concreto asfáltico deve possuir um percentual de vazios entre 3 e 5%. Para camada de rolamento, a relação betume/vazios deve estar entre 75 e 82%. A resistência a tração deve atender ao intervalo exigido na norma DNER-ES 386/99. A norma DNIT 031/2006, esclarece que a estabilidade mínima aceitável para pavimentos flexíveis feitos de concreto asfáltico é de 500 kgf. O módulo de resiliência deve atender aos critérios da norma DNIT 135/2017.

Assim, não há que se alegar o desconhecimento das normas vigentes ou os critérios mínimos exigidos quando estamos falando de empresas do mesmo campo técnico, tendo condições de compreender quais são os ensaios característicos do material e quais normas devem ser atendidas.

Outro ponto questionado pelo impugnante é referente a escolha do material a ser contratado reflete na utilização já realizada pela administração e que tem demonstrado



resultados suficientes e satisfatórios até o momento.

Há que se considerar que a administração deve prezar pelo que trará maior benefício para o município, como a equipe de execução já está habituada a trabalhar com o material proposto, há que se considerar que haverá maior produtividade e assim, maior benefício para o poder público. Até o momento, no município, a durabilidade e qualidade do CAP 50/70 foram satisfatórias e a solução é a que apresenta o maior custo-benefício aos interesses do Município.

Da conclusão:

Pelo exposto, concluo que, embora intempestivo, o mérito do pedido de Impugnação foi analisado em observância ao direito de autotutela da Administração, visando uma possível correção de seus atos.

No entanto, não assiste razão as argumentações apresentadas pela empresa impugnante, conforme os esclarecimentos apresentados acima, não cabendo alterações no Edital.

Sem mais para o presente.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos